



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 9036/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT

Interessado: ECORIOMINAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Referência: Processos nº 50500.294628/2023-06 e 50500.252925/2022-95

Assunto: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio na praça P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), da BR-116/MG, do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG, explorado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

1. OBJETO

1.1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o início da cobrança de pedágio na praça do trecho concedido da BR-116/MG, denominada São Francisco do Glória - MG, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão, assinado em 19/08/2022, referente ao Edital nº 01/2022 (SEI nº 12837286) celebrado entre a União e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

1.2. A respectiva praça é nova e deve atender a condicionantes para ter seu início de cobrança autorizado pela ANTT.

1.3. Vale salientar que a praça **P11 (Miradouro)**, conforme descrito no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sofreu mudança de localização, sendo agora, **P11 (São Francisco do Glória)**, estando em conformidade com o item "3.4.3 Sistemas de Pedágio e Controle de arrecadação", conforme o PER:

"A Concessionária deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o Apêndice D, podendo sua posição ser alterada em até 5 km.

Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km, deverá submeter à ANTT, para sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto no tráfego local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme dispõe o inciso VII, do Art. 24, da [Lei nº 10.233, de 05/06/2001](#), cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.

2.2. A matéria vem à apreciação desta SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

3. HISTÓRICO DA CONCESSÃO

3.1. Em 20/05/2022, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, o leilão do Edital de Concessão nº 01/2022 (SEI nº 12837286), referente à concessão para exploração do sistema rodoviário BR-116/465/493/RJ/MG.

3.2. As características do trecho concedido são apresentadas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 01/2022.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-116/465/493/RJ/MG	I - Rodovia BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4; e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro; II - Rodovia BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 818,1 no Estado de Minas Gerais; III - Rodovia BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de Janeiro; IV - Rodovia BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro.	726,9 km

3.3. A Tarifa de Pedágio proposta no Edital, equivale, para categoria 1 de veículos (veículos de rodagem simples e de dois eixos), ao valor de R\$ 0,16092/km para Trechos Homogêneos de pista simples e de R\$ 0,22529/km para Trechos Homogêneos de pista dupla correspondentes ao valor básico da tarifa de pedágio para a categoria 1 de veículos, referenciadas a outubro de 2021.

3.4. Conforme consta da Ata de análise e julgamento dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 01/2022, (SEI nº 11550145), o critério de julgamento da proposta econômica vencedora do certame foi o maior valor de Outorga e o menor valor da tarifa de pedágio, obedecendo o desconto máximo de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa de pedágio incidente sobre o valor máximo admitido para a TBP, conforme item 13.4 do Edital.

3.5. Para o edital em comento houve a apresentação de apenas uma proposta (vide Quadro 2). Após a abertura do envelope da proposta econômica escrita, pelo Diretor de Leilão da B3, em sessão pública, verificou-se o seguinte deságio (vide

quadro 3):

Quadro 2: Proposta apresentada para o Edital nº 01/2022.

Classificação	Proponente	Corretora	Desconto sobre a tarifa básica de pedágio
1	Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.	Necton Investimentos S.A	3,11%

Quadro 3: Proposta vencedora do leilão.

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio da proposta vencedora	Tarifa Básica de Pedágio com desconto	
3,11% (Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.)	R\$ 0,15592/km para Trechos Homogêneos de pista simples	R\$ 0,21829/km para Trechos Homogêneos de pista dupla

[1]Valores ofertados com data-base de outubro de 2021, conforme item 1.3 do Edital de Concessão nº 01/2022.

3.6. Assim, a proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com deságio de 3,11% (três inteiros e onze décimos por cento) (vide Quadro 3).

3.7. A Deliberação ANTT nº 198, de 09 de junho de 2022, (SEI nº 11778896), publicada no DOU de 10/06/2022 (SEI nº 11794317), homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-116/465/493/RJ/MG à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

3.8. A Deliberação ANTT nº 241, de 18 de agosto de 2022, (SEI nº 12814445), emitiu em favor da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. o Ato de Outorga para a exploração do sistema rodoviário da BR-116/465/493/MG/RJ. A deliberação foi publicada no DOU de 19/08/2022 (SEI nº 12828843).

3.9. Em conformidade com a exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Ecorodovias Concessões e Serviços S.A, que, em 19/08/2022, firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2022 (SEI nº 12837286).

3.10. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos.

3.11. Em conformidade com a subcláusula 3.1 do contrato de concessão, o prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxxii) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS NOVAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

4.1. A praça de pedágio P11 possui estrutura nova e está localizadas na BR-116/MG

4.2. O início da cobrança do pedágio nessas praças somente poderá ocorrer quando do atendimento ao previsto na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão referente ao Edital Nº 01/2022 (SEI nº 12837286), conforme transcrição:

"19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

(i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;

(ii) a implantação das praças de pedágio;

(iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;

(iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e

(v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

(ii) As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), **P11 (Miradouro)***, P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapim) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2

***Leia-se P11 (São Francisco do Glória)**

4.3. Diante do exposto, nos termos do item 19.2.4 do Contrato de Concessão é necessário atesto, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação, conforme transcrição:

"A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação."

4.4. Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária, conforme exposto na subcláusula 19.2.5.

4.5. Salienta-se que essa nota técnica trata tão somente do início de cobrança da tarifa de pedágio pela concessionária Eco Rio-Minas, na praça P11 (São Francisco do Glória), a qual apresenta a seguinte configuração, conforme Apêndice D do PER, página 190:

Quadro 4 – Localização das praças de pedágio

Praças	Nomes	TCP	BR	Status
P11	São Francisco do Glória	61,13	116/MG	Nova

4.6. Ainda cabe apresentar a subcláusula 19.7.4 do contrato, que apresenta os multiplicadores por praça de TCP, como também a fórmula tarifária:

19.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro 5 - Trecho de cobertura de cada praça

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
TCP1	109,43
TCP2	76,25
TCP3	76,25
TCP4	69,40
TCP5	69,40
TCP6	40,79
TCP7	97,87
TCP8	85,03
TCP9	75,06
TCP10	66,44
TCP11	61,13
TCP12	50,35
TCP13	55,81
TCP14	67,84
TCP15	55,18

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

Quadro 6 - Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

Pesos do TH na Reclassificação Tarifária	
P11 - São Francisco do Glória	0,0000
Total	0,0000

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

4.7. Salientamos não haver Trecho Homogêneo (TH) na Praça P11, conforme Anexo 13 do contrato de concessão - Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária.

4.8. Cabe destacar que foi solicitada consulta à PF-ANTT sobre a aplicação do IRT para o reajuste no âmbito do início da cobrança de pedágio das praças novas da BR-116/RJ e da BR-493/RJ, exploradas pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., para a qual obteve-se o seguinte posicionamento quantos aos quesitos apresentados pela SUROD, constante no Parecer nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19/09/2023 (19046184):

Dessa forma, em resposta à primeira questão formulada, temos o seguinte:

"1) Se a SUROD estaria obrigada a cumprir com o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital e, portanto, deveria proceder aos cálculos de modo que o primeiro reajuste das tarifas de cada praça seja feito por meio do IRT da respectiva data de início de pedagiamento";

41. Resposta: Sim, a SUROD está obrigada a cumprir o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital, por ser parte integrante do edital, devendo proceder aos cálculos do valor da tarifa de pedágio de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

42. No que se refere à segunda questão formulada, temos o seguinte: "2) Caso a resposta seja afirmativa para o questionamento anterior, a Surod poderia reajustar as tarifas das novas praças (que serão abertas entre setembro e dezembro de 2023) com o IRT projetado de março de 2024 - de modo que, em março de 2024, não haveria novo reajuste a ser dado a essas novas praças? Nesse caso, porém, a concessionária devolveria mensalmente, via conta de ajuste, a diferença entre a tarifa cobrada (com IRT projetado de março/24) e a tarifa devida (com IRT de setembro/23), apenas no período entre a abertura das praças e a database do reajuste (22/03/2024).";

Resposta: Não, não há previsão legal ou contratual para a realização de reajuste da tarifa de pedágio tomando como base um IRT projetado para março de 2024. O primeiro reajuste de tarifa ocorrerá em conjunto com a primeira revisão ordinária, prevista para 6 meses após o fim do primeiro ano de concessão, em março de 2024. Nesse momento, o primeiro reajuste apenas incidirá sobre as tarifas de pedágio relativas às praças abertas há mais de 1 ano, preservando, assim, a incidência das regras contratuais e legais que impõem a periodicidade anual como mínima para o reajuste tarifário. Para as praças de pedágio abertas há menos de um ano, quando se completarem 6 meses do fim do primeiro ano de concessão, o reajuste da tarifa ocorrerá na revisão subsequente, devendo abranger todo o período desde a respectiva abertura e início da cobrança.

43. Recomenda-se, ainda, a expedição de nova comunicação ao Ministério da Fazenda, uma vez que a comunicação que foi expedida tinha considerado o IRT de 2022 com o projetado de Março de 2024.

4.9. Dessa maneira, conforme posicionamento da PF-ANTT, as tarifas de pedágio para a abertura das praças novas serão calculadas de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

5. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À COBRANÇA DE PEDÁGIO - SUBCLÁUSULA 19.2.4

5.1. O Despacho GEFOP (SEI nº 20744707), de 09/12/2023, concluiu por meio de análise documental à respeito das vitorias relacionadas à Praça P11 no trecho rodoviário concedido à EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., que:

"Assim, com a não objeção à abertura das praça de pedágio P11, encaminha-se à GEGEF informação por parte desta GEFOP, copiando-se a SUROD para permitir a sequência das tratativas relacionadas ao pleito, informando-se que, quando da manifestação da concessionária quanto ao fechamento do acesso este estará apresentado no presente processo.

Caso as tratativas decorrentes da correção dos apontamentos não logrem em êxito, esta GEFOP informará as áreas relacionadas".
(grifos nosso)

5.2. Cabe destacar que, conforme previsto no parágrafo 2º, Art. 131, da Resolução ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, "na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários".

5.3. Quanto a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE, nos termos do item 8 do Edital, foi apreciado por meio do Ofício SEI nº 27788/2023/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18410014).

5.4. Quanto a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER, foi examinado conforme Despacho COROD/RJ (SEI nº 18801515).

5.5. Por fim, quanto a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER, foi encaminhado nos termos do Despacho GEFOP (SEI nº 18738769).

6. ANÁLISE DO REAJUSTE

6.1. Por meio da Carta ERM - GAC 3105/2023 (SEI nº 20645181), de 04/12/2023, a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. solicitou a aprovação e consequente deliberação para que a praça fosse autorizada a praticar a tarifa reajustada na praça P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), da BR-116/MG, do sistema rodoviário BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ.

6.2. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão do reajuste

6.2.1. Na subcláusula 1.1.1 do contrato de concessão são estabelecidas definições para os termos utilizados em seu texto. Relativamente ao processo de reajuste, faz-se importante o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (xxxix), (lx) e (lxi) transcritos a seguir:

"(xxxii) Data da Assunção: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores

à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: IPCAo significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e IPCAi significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

(...)

(xciii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,15592/km (quinze mil, quinhentos e noventa e dois centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xciv) Tarifa das Pistas Expressas (TPE): Tarifa de Pedágio aplicável às pistas expressas do Trecho Metropolitano, na forma prevista neste Contrato e no Anexo 14.

(xcv) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio, exceto no Trecho Metropolitano.

(xcix) Trecho Metropolitano: trecho da BR-116 no Rio de Janeiro, entre o km 161,70 e o km 205,87.

6.2.2. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão.

6.2.3. A subcláusula 19.2.1 do contrato de concessão define o início da cobrança nas novas praças de pedágio:

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

6.2.4. Por oportuno, a subcláusula 19.2.5 traz que atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), P11 (Miradouro), P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapim) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2.

***Leia-se P11 (São Francisco do Glória)**

6.2.5. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão.

6.3. Apuração do Reajuste pela ANTT

6.3.1. Conforme previsto na subcláusula 1.1.1 ao Contrato de Concessão:

"1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$ (em que: IPCAo significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e IPCAi significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio)."

6.4. Em atendimento a subcláusula 1.1.1, acima transcrito, o cálculo da Tarifa de Pedágio da praça P11 deverá considerar o "IRT correspondente à Data de Assunção do restante do Sistema Rodoviário".

6.5. Sendo assim, a Data de Assunção é a data da assinatura do Termo de Arrolamento e transferência de bens, que deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU, nos termos da alínea *a* do inciso *i* da subcláusula 4.2.1.

6.6. Cálculo da tarifa de pedágio reajustada

6.6.1. Em atendimento ao constante no Despacho PF-ANTT, a Tarifa de Pedágio terá o seu reajuste para a abertura da praça P11 em dezembro de 2023. O IRT a ser utilizado será o IRT com IPCA de outubro de 2023 (considerando a defasagem de dois meses, prevista em Contrato). Contudo, ressaltamos que o valor do reajuste constante desta Nota Técnica é válido somente para o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2023. Caso ocorra em mês posterior, será necessária Nota Técnica complementar a esta para a atualização dos valores.

6.6.2. Sendo assim, o IPCAi a ser aplicado será o de outubro de 2023, dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio que ocorrerá em dezembro de 2023. O IPCAo a ser aplicado será o de agosto de 2021, dois meses anteriores à data-base do EVTEA (outubro de 2021), conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$.

6.6.3. Assim, para o cálculo do IRT, data-base dezembro de 2023, apurou-se o número-índice do IPCA de outubro de 2023 (6.716,74), ou seja, dois meses antes da data de abertura das praças (prevista para dezembro de 2023); e o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), ou seja, dois meses antes da data base do EVTEA (outubro de 2021).

6.6.4. A partir desses valores apurou-se o valor do IRT definitivo de 2023, conforme fórmula a seguir:

$IRT_{definitivo}$	=	$\frac{IPCAi}{IPCAo}$	=	$\frac{6.716,74}{5.876,05}$	=	1,14307
--------------------	---	-----------------------	---	-----------------------------	---	---------

6.6.5. Deve-se considerar, ainda, quadro disposto no anexo 13 do contrato de concessão, página 389 - Peso dos Trechos Homogêneos (TH) para Reclassificação Tarifária:

Quadro 7 - Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

Pesos do TH na Reclassificação Tarifária	
P11 - São Francisco do Glória*	0,0000

Total	0,0000
-------	--------

*Não há trecho duplicado, considerando assim o Peso TH: 0,00

6.6.6. A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times \left(1 + \sum PTH\right) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, de acordo com informações contidas no quadro 5;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme quadro 6;

D: Fator D;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

6.6.7. Considerando o valor da TBP (a preços iniciais) e o IRT de 1,14307, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 8 - Tarifa reajustada

Trecho de Cobertura de Praça – TCP		Município	Rodovia	Localização	Tarifa Básica de Pedágio de pista simples por KM, PI	PTH - Somatório dos Pesos dos Trechos Homogêneos	Tarifa de Pedágio de pista simples por praça de pedágio, PC	Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC
TCP11	61,13	São Francisco do Glória	116/MG	km 664 + 000	R\$ 0,15592	0,0000	R\$ 10,89505	R\$ 10,90

6.6.8. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 14,31%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em outubro de 2023. Caso a cobrança de pedágio ocorra em mês posterior ao previsto, deverá ser realizado novo cálculo do reajuste por meio de Nota Técnica complementar.

7. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Tendo em vista a assinatura do Contrato de Concessão em 19/08/2022, naquela ocasião foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2022 para assinatura do Contrato.

7.2. Ademais, cumpre salientar que foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 39877/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20660794), de 05/12/2023, informando à Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda a previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste das tarifas de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., conforme prescrito pelo inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233/2001, combinado com inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 4.130/2002.

8. QUADRO DE TARIFAS

8.1. Conforme exposto, a presente Nota Técnica versa sobre a análise do Reajuste da Tarifa de Pedágio (TP) da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista a previsão do início da cobrança de pedágio em dezembro de 2023, uma vez que, com base nos documentos referenciados, a GEFOP deu por atendidas, com ressalvas, as exigências elencadas na cláusula contratual 19.2, visando a autorização do início de cobrança na seguinte praça de pedágio nova: P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000); considerando a aplicação do IRT definitivo data-base da abertura das praças de outubro de 2023 (1,14307).

8.2. Conforme estabelecido na subcláusula 19.3.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa. Desta forma, o quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Quadro 9: Tarifas de pedágio

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 11
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	10,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	21,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	16,35

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	32,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	21,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	43,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	54,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	65,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	7	Dupla	7	76,30
10	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	8	Dupla	8	87,20
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 19.3.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

9. CONCLUSÃO

9.1. Conforme exposto, a presente Nota Técnica versa sobre a análise do Reajuste da Tarifa de Pedágio (TP) da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista a previsão de início de cobrança de pedágio em dezembro de 2023, uma vez que, com base nos documentos referenciados, a GEFOP deu por atendida as exigências constantes da cláusula contratual 19.2.5, visando a autorização do início de cobrança na seguinte praça de pedágio nova: P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000)

9.2. O Despacho GEFOP (SEI nº 20744707) concluiu por meio de análise documental à respeito das vistorias relacionadas à Praça P11 no trecho rodoviário concedido à EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., que:

"Assim, com a não objeção à abertura das praça de pedágio P11, encaminha-se à GEGEF informação por parte desta GEFOP, copiando-se a SUOD para permitir a sequência das tratativas relacionadas ao pleito, informando-se que, quando da manifestação da concessionária quanto ao fechamento do acesso este estará apresentado no presente processo.

Caso as tratativas decorrentes da correção dos apontamentos não logrem em êxito, esta GEFOP informará as áreas relacionadas".
(grifos nosso)

9.3. Cabe destacar que, conforme previsto no parágrafo 2º, Art. 131, da Resolução ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, "na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários".

9.4. Após a aplicação do critério de arredondamento e aplicação do Trecho de Cobertura da Praça, obteve-se a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 - Tarifa arredondada

Praças	Nomes	TCP	Tarifa Categoria 1 arredondada
P11	São Francisco do Glória	61,13	R\$ 10,90

9.5. Ressaltamos que o valor do reajuste constante desta Nota Técnica é válido somente para o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2023. Caso ocorra em mês posterior, será necessária Nota Técnica complementar para a atualização dos valores.

9.6. A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo, conforme item 19.2.7 do Contrato de Concessão.

"19.2.7 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário."

9.7. Desta forma, submete-se a presente análise à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste da TBP e para a autorização do início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P11 do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2022 (SEI nº 12837286), celebrado com a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Coordenador de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - substituto

(assinado eletronicamente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO, Gerente Substituto(a)**, em 11/12/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 11/12/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20699628** e o código CRC **4CA27643**.

Referência: Processo nº 50500.294628/2023-06

SEI nº 20699628

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br